



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAÍS LISSANDRA CONSTANTINO 43926749830 ME**, com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua JAZON CAYRES, nº 210, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.438.445/0001-35, neste ato legalmente representada pela Sra. **LAÍS LISSANDRA CONSTANTINO**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão EMPRESARIA, portador da cédula de identidade RG nº 48.927.333-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 439.267.498-30 residente e domiciliado na cidade de JABOTICABAL/SP, na AVENIDA ARIIVALDO ESBAILE, nº 300, Bairro SANTA TERESA, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 047/2021**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO JORNALÍSTICO, PUBLICAÇÕES DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS,**



EDITAIS, DEMONSTRATIVOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços pelo Setor Competente e deverão ser executados na forma e prazo consignado no **Anexo I – Termo de Referência**, que compõe o processo licitatório e segue anexo.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação/execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/reexecução, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes ou insuficiência dos serviços, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato será celebrado com duração prevista para doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II, da lei Federal 8.666/93, caso haja interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ (.....), perfazendo o montante total de R\$ (.....) com base na relação constante do **Anexo I**.

4.2 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.01.04.122.0007.2.007-3.3.90.39 - Outros serviços terceiro pessoa jurídica – Ficha 54

SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.2.019-3.3.90.39 - Outros serviços terceiro pessoa jurídica – Ficha 274

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses e nele estarão contidas todas as despesas diretas e indiretas, de acordo com o estabelecido neste Edital.

5.2 - Decorrido o período retro referido, no caso de prorrogação contratual, o reajuste será calculado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



5.2.1 - Na hipótese de suspensão ou extinção do índice estabelecido no item 5.2, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

5.2.2 - Outro reajuste somente poderá ser realizado após novo lapso temporal de 12 meses a contar do primeiro e assim sucessivamente.

5.3 – O pagamento está vinculado à estrita observância de todas as especificações da licitação, e será realizado somente após o respectivo recebimento dos serviços pelo(a) fiscal do contrato o qual deverá ser comprovado através de laudo de execução do objeto, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular realização dos serviços e consequente emissão da nota fiscal.

5.4 – A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão.

5.4.1 – A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

5.4.2 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

5.5- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

IV – O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor e ainda nos dissídios das categorias dos funcionários pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade dela, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o Município de Barrinha, seja de forma direta, solidária ou subsidiária.

V – O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo por parte do Município de Barrinha qualquer obrigação de efetuar ou custear



pagamentos, ou ainda atender obrigações acessórias da contratada, salvo aquelas determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a substituição ou reparação, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente realizado, após a devida constatação da efetiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será



obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

9.1- Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

9.1.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:



a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

b.1.1. Atraso de 02 (dois) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.1.2. Atraso de 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.1.3. Atraso de 04 (quatro) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b2 - Pela execução do objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto realizado com vícios ou defeitos ocultos, ou ainda, fora das especificações contratadas.

b3 - Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso na execução dos serviços superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 limitado à 03 (três) eventos, ou a recusa injustificada do prestador na execução dos serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.



9.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

9.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

9.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.3.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 16.10.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e respectivos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

10.2 – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas, ficando designado para tal



mister o/a fiscal de contratos, **o Senhor(a) CESAR RENATO POLETTI, nomeado(a) pela portaria nº 22 DE 22 DE JULHO DE 2021.**

11.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A CONTRATADA responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, inclusive sendo única e exclusiva a sua responsabilidade no que concerne às eventuais demandas trabalhistas que advir das suas relações empregatícias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

13.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também



signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

LAÍS LISSANDRA CONSTANTINO 43926749830 ME

Representante Legal

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha
Fls _____
Ass _____

Empresa 1 LAIS LISSANDRA CONSTANTINO 43926749830

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26.400	CM/CL	Publicação de Atos Oficiais do Município de Barrinha/SP, em jornal de circulação local on line e no mínimo com uma impressão quinzenal. Letra tamanho 10 fonte - Times New Roman sem espaço em branco Espaçamento entre linhas 0,2cm Colunas de 4cm Título e subtítulo tamanho 14	R\$ 2,10	R\$ 55.440,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: LAÍS LISSANDRA CONSTANTINO 43926749830 ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO JORNALÍSTICO, PUBLICAÇÕES DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, DEMONSTRATIVOS DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha
Fls _____
Ass _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio - Barrinha/SP

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio - Barrinha/SP

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LAÍS LISSANDRA CONSTANTINO

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 439.267.498-30 RG: 48.927.333-6

Data de Nascimento: 22/03/1993

Endereço residencial completo: AVENIDA ARIIVALDO ESBAILE, nº 300, Bairro SANTA TERESA - JABOTICABAL/SP

E-mail institucional: rogerioconstantinocidades@gmail.com

E-mail pessoal: rogerioconstantinocidades@gmail.com

Telefone(s): (16) 98202-1133

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br